

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Prefeito(a) de Apuí**

RECOMENDAÇÃO N° 313A/2020-EFC-MPC

Pandemia COVID-19. Situação excepcional. Transparência. Necessidade de informar à sociedade e aos órgãos de controle as medidas adotadas nesse período. Observância do princípio da eficiência e publicidade.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária desse órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Essa agente ministerial, titular da 9ª Procuradoria de Contas, responsável pelo acompanhamento da gestão deste Município no biênio 2020, conforme Portaria nº



01, de 04 de fevereiro 2020, vem alertar sobre a necessidade de disponibilização dos atos adotados em virtude da situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19.

Dado o quadro atípico vivenciado, muitos entes foram levados a decretar situação de emergência na saúde ou até mesmo o estado de calamidade pública, os quais permitem maior flexibilidade nas regras de contratações e de remanejamento de recursos públicos para áreas prioritárias, o que denota a necessidade de tornar cristalinas e públicas as medidas adotadas tanto para a sociedade quanto para os órgãos de controle.

O dever de conduzir as ações públicas de modo probo e razoável também é válido nesse contexto, assim como são o dever de prestar contas e de transparência dos atos administrativos. Como essas ações derivam de fundamento comum (excepcionalidade decorrente da pandemia de COVID-19), faz-se imprescindível que a matéria seja exposta em sítios eletrônicos (portais da transparência) de modo destacado das demais áreas.

Por sinal, vários entes já adotaram medidas dessa natureza para aclarar as ações estatais no enfrentamento dessa crise, a exemplo do Governo do Estado de Goiás e do Governo Federal.









Também destaco que essas informações não devem se limitar aos dispêndios e às questões orçamentárias. Devem ser informados todos os tipos de ato, como ato de decretação de situação emergencial, contratações diretas de pessoal, suspensões de contratos, dentre outros.

Por fim, ressalte-se que esta recomendação está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da publicidade e da eficiência.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas recomenda que enquanto durar a situação emergencial decorrente da pandemia do COVID-19, as ações públicas resultantes devem ser disponibilizadas em sítio eletrônico (portal de transparência) capazes de permitir o acompanhamento de todas as medidas adotadas com fundamento nesse estado excepcional.



Recomenda-se ainda que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 08 de abril de 2020.

Evelyn Freire de CarvalhoProcurador de Contas